



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) para executar leilão de alienação de veículos e de sucata de veículos que se encontrem no depósito público da SMOMU – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Friburgo, no prazo acima de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no artigo 328 da Lei nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro c/c Seção VI da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Estadual nº 6657/2013, sem valor estimado por dispensabilidade do trabalho de cotação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A SMOMU – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA, é componente do Sistema Nacional de Trânsito e tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidade.

2.2. No que tange ao policiamento e fiscalização do trânsito, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA tem auxiliado os demais órgãos fiscalizadores (DETRAN/RJ) e responsáveis pela Segurança Pública (PMERJ e PCERJ) em suas operações, efetuando a cessão do seu pátio, reboque e pessoal para controle do trânsito em Nova Friburgo.

2.3. Contudo, o pátio desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA tem se demonstrado com tamanho insuficiente para suprir a crescente demanda das apreensões de veículos em situação irregular e, portanto impossibilidade de trafegar.

2.4. Cada operação realizada pelo DETRAN/RJ apreendeu em média 40 veículos por dia, enquanto que nas operações realizadas pelos órgãos policiais, como denominada



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

“Operação Duas Rodas”, apreenderam, em média, 20 veículos por dia no exercício anterior.

2.5. Esses números contabilizam apenas as operações fixas, não sendo levada em consideração as operações esporádicas e as realizadas pela “Operação Lei Seca”, e principalmente em cumprimento à Lei Municipal nº 4.598/2017, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos da cidade, e que apreendem e removem outro relevante número de veículos.

2.6. Importante ainda ressaltar que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA realiza apreensões diárias por meio de seus agentes de trânsito, que giram em torno de 120 (cento e vinte) reboques mensais.

2.7. Assim sendo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA deve buscar meios para solucionar o problema de espaço, pois a cada dia que passa, o número de veículos apreendido aumenta consideravelmente, uma que vez que boa parte destes não são retirados pelos seus proprietários, ficando abandonados no pátio.

2.8. O único meio disponível em lei para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA esvazie o seu pátio e, confira a destinação correta aos veículos apreendidos se dá através de realização de hasta pública, conforme previsto no artigo 328 da Lei nº 9.503/97 c/c Seção VI nº 8.666/93 c/c a Lei Estadual nº 6657/2013 que **DISPÕE SOBRE A UNIFORMIDADE DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM EM DEPÓSITOS DE RESPONSABILIDADE DIRETA OU INDIRETA DO PODER PÚBLICO NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

2.9. A hasta pública (leilão), como cediço, é realizada com veículos apreendidos e removidos para o depósito público e não reclamados pelos seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que sejam devidamente quitadas as dívidas existentes no prontuário do veículo, como IPVA, taxa de estadia, remoção e multas.

2.10. Trata-se, s.m.j., de necessidade contínua da Administração Direta e Indireta, a fim de retirar de circulação veículos impossibilitados e proibidos em lei federal de circular e, também recolher com eficiência, publicidade e legalidade os tributos decorrentes da



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

inobservância das leis supramencionados, sem olvidar do proporcionar maior segurança, mobilidade pública e legalidade nas vias que compõe o sistema de trânsito do Município de Nova Friburgo.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “Maior Desconto Ofertado”, na forma da Lei nº 10.520/2002.

3.1.1 A Comitente, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração Pública Municipal nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

3.1.2 Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932. Ainda, seguindo o item 2.9 a SMOMU possui a expectativa de realizar até 3 (três) leilões dentro do período demandado de (12 meses), utilizando exclusivamente o método presencial.

3.1.3 Em relação à comissão devida pelo Município de Nova Friburgo, na forma do *caput* do art. 24, a mesma será objeto de fixação da menor taxa, respeitando-se o limite de 5% do referido artigo, sendo admitida taxa zero para a comissão do leiloeiro.

3.1.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, conforme Lei 8666/1993.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação reger-se-á pelas normas do Decreto Federal nº 21.981/1932 que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e:

4.2. O contrato terá vigência de doze meses a partir de sua data de assinatura e seu acompanhamento e fiscalização ficará a cargo da Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana e poderá ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4.3. O leiloeiro deverá realizar o Leilão em data a ser estabelecida em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pela CONTRATANTE, dentro das normas do edital.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

4.4. O leiloeiro deverá prestar informações a Comitente na elaboração da minuta do edital do leilão caso seja solicitado, sugerindo correções e/ou aperfeiçoamentos.

4.5 O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel próprio da Municipalidade, localizado na Cidade de Nova Friburgo.

4.5.1 O imóvel deverá acomodar os interessados em arrematar os lotes levados a leilão, devendo ser coberto, possuir equipamentos de som e, ainda, sanitários masculino e feminino.

4.6. A Contratante providenciará a divulgação do edital de convocação (em número mínimo de três), em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 38 do Decreto Federal nº 21.981/32, os quais deverão ser aprovados pelo leiloeiro oficial, antes das suas respectivas publicações, que serão pagas pela Comitente.

4.6.1 A mesma divulgação será feita no Diário Oficial do Município, sem ônus para o leiloeiro.

4.7 O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação do leilão a ser realizado pelo contrato a ser firmado.

4.7.1 Tal divulgação também deverá ser realizada pelos meios apresentados a seguir: mala-direta, panfletos, preparo e divulgação do leilão na internet, preparo e divulgação dos catálogos e convites, fotografias dos bens para veiculação na internet ou qualquer outros meios, além destes.

4.7.2 O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

4.7.3 O teto máximo para as despesas de publicidade (mala-direta, panfletos, preparo e divulgação do leilão na internet, preparo e divulgação dos catálogos e convites, fotografias dos bens para veiculação na internet) não poderá ultrapassar (5% do valor estimado dos bens, ou seja, dos lotes dos bens que serão formados pelo Leiloeiro(a), segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Comissão de Leilão contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da mesma, ou seja, o Leiloeiro(a) poderá propor o(s) valor(es) mínimo(s) para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão).



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

4.7.4 O leiloeiro deverá apresentar as respectivas notas fiscais dos gastos com publicidade a Comissão de Leilão, que após aprovação autorizará o abatimento da referida despesa, conforme o item anterior.

4.8. Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração Pública Municipal, em até dez dias úteis, relatório consolidado, contendo pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

4.9. A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer ônus com pessoal, perícia, despesas trabalhistas previdenciárias ou tributárias, que correrão exclusivamente por conta do Contratado.

4.10. O custo com a logística do leilão correrá por conta do Contratado.

4.11. Caberá ao Contratado:

4.11.1. Lavrar as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.

4.11.2. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão.

4.11.3 Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

4.11.4. Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão.

4.11.5. Vender os bens a quem maior lance oferecer igual ou superior à avaliação.

4.11.6. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

4.11.7. Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague ao leiloeiro, em dinheiro ou cheque, a título de caução, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total arrematado, quando o pagamento ocorrer na forma de depósito/transferência.

4.11.8. Cobrar do arrematante/comprador, no ato da venda, a Comissão definida e o ICMS correspondente.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

4.11.9. Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos veículos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente.

4.11.10. Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos veículos da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento. Após o prazo estipulado, serão cobradas diárias por permanência na área de alienação.

4.11.11. Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria no dia do evento, assim como trazer seu próprio equipamento.

4.11.12. Receber dos compradores, no ato do leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.

4.12. Caberá à Comitente:

4.12.1. Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN.

4.12.2. Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em edital.

4.12.3. Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for. Em especial, a documentação de transferência de propriedade de veículos, taxas, multas e outros encargos assumidos até a data de realização do leilão.

4.12.4. Uma vez assinado o contrato, não retirar algum bem sem prévia anuência do leiloeiro.

4.12.5. Acompanhar os trabalhos complementares do leiloeiro quando da realização do leilão, bem como nas datas antecedentes ao evento, no local de sua realização, conforme necessidade.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação de Leiloeiro oficial inscrito na JUCERJA, decorrerão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descrito:

Programa de trabalho – **31001.04.122.0001.2.002.**



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Natureza de despesa – **33.90.39.53**

Fonte de recurso - **13 Fundo Municipal de Mobilidade Urbana**

6. DA LIQUIDAÇÃO

6.1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da Taxa de Comitente (objeto dessa licitação), a que se refere o caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, será efetuada por dedução dos valores arrecadados com o leilão, conforme apresentado no Item 11.5. do Termo de Referência, anexo ao presente Edital, como por exemplo:

Valor do bem arrematado: R\$ 10.000,00

Taxa de comissão do comprador- de responsabilidade do arrematante(sempre fixa em 5%): R\$ 500,00

Taxa de comissão do Comitente (variável e tema deste certame. Exemplo de 1%): R\$ 100,00

Logo, o valor que o arrematante deveria pagar ao Leiloeiro seria de R\$ 500,00 e) O valor que o leiloeiro deveria repassar a Administração Pública, por meio de GRU deveria ser de R\$ 10.000,00 - R\$ 100,00 (exemplo de taxa do comitente de 1%) = R\$ 9.900,00

7.2 Quanto ao pagamento da Taxa do Comprador (que não é objeto dessa licitação), a que alude o parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, deverá ser paga pelos arrematantes, eximindo O Município de Nova Friburgo, desde já, por eventual inadimplemento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 .Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos. A elaboração da nota fiscal ficará condicionada a análise do relatório de remoções entregue pela prestadora do serviço à SMOMU, para que realize a conferência dos serviços prestados junto aos seus controles, e mediante aprovação das informações disponibilizadas pela contratada, a contratante autorizará a confecção da nota fiscal.

8.5. A contratante realizará a conferência do relatório de remoções entregue pela contratada no prazo de 06(seis) dias úteis, sempre contados no primeiro dia útil seguinte da entrega. Ao término da conferência dentro do prazo estipulado, comunicará imediatamente a prestadora do serviço a autorização para elaboração da nota fiscal.

8.6. Havendo divergência sobre as informações contidas no relatório, a S.M.O.M.U. solicitará esclarecimentos junto a contratada no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.6.1. Sanada a divergência, o prazo para a contratante analisar e efetivar as informações dispostas no novo relatório será de 03(três) dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua, proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de referência e em sua proposta;

9.2. Elaborar relatório de remoções que compreenderá a prestação de serviços realizados no período de 30 (trinta) dias e devendo ser entregue sempre no último dia útil do respectivo mês à contratante.

9.2.1. Caso seja elaborada nota fiscal pela contratada sem a análise prévia ou em discordância com a SMOMU, os valores apresentados somente serão pagos após uma



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

auditoria e pesquisa sobre os serviços prestados no referido período que compreender a prestação do serviço.

9.3. Havendo divergências sobre as informações contidas no relatório a contratada possuirá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as correções ou questionamentos.

9.3.1. Não sendo apresentada resposta pela contratada, o pagamento do serviço ficará suspenso até o saneamento da divergência, não obtendo, portanto pela contratante a autorização para elaborar a nota fiscal sem a devida comprovação do serviço prestado.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria;

9.6. Utilizar **empregados habilitados** e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

9.8. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

9.10. Atender as solicitações da contratante quando à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

contratada relatar à contratante no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.13. Relatar à contratante no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO GESTOR E FISCAL

11.1. Fica designado o servidor- **Armando dos Santos Lopes Filho** - Matrícula 200.0801, na função de Gestor, e **Diego Louredo de Paula** - Matrícula 468.037 como Gestor Substituto. **Renato de Souza Silva**, - Matrícula 200.0708, na função de Fiscal e **Danilo Menendes Rezende** - Matrícula 200.1127 como Fiscal substituto, para acompanhar e fiscalizar o contrato, que será firmado com este Município e a empresa vencedora, que tem por objeto a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial.

11.2. Os Gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita o LEILOEIRO CONTRATADO às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor total da avaliação dos lotes a serem leiloados. 12.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa do LEILOEIRO CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa, no valor de até 10% (dez por cento) do valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

12.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o LEILOEIRO CONTRATADO poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.3.2. Cancelamento do contrato.

12.4. As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

12.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o contratado, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Administração Pública;

12.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria de ordem e Mobilidade Urbana o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 constituem motivos para a rescisão do contrato.

13.3. Atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos materiais, bem como a sua paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à SMOMU.

13.4. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da SMOMU.

13.5. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, I, da lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Nova Friburgo, 09 de Janeiro de 2020.

FERNANDA MEDEIROS RODRIGUES
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Mat.: 468.036

De acordo, em prosseguimento:

MARQUES HENRIQUE DE JESUS
Secretário - SMOMU
Mat.: 200.0396
Página - 12